PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA

LEI MUNICIPAL Nº. 808, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

"ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO POR MEIO TELEFÔNICO OU ATRAVÉS WHATSAPP DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANANEIRAS APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 34 PARAGRAFO 1º DA LEI ORGÂNICA, SANCIONOU, E EU, KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 8º DO MESMO ARTIGO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Os pacientes idosos e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone ou WhatsApp, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Bananeiras.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade de saúde, o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família - PSF;

II - Idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta; e

III - Deficiente, a pessoa que comprovar deficiência, sendo ela física, Mental ou Visual, na data da consulta.

Artigo 2º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Artigo 3º. O número de consultas agendadas por telefone ou WhatsApp será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.